



Inquérito Civil nº 04.22.0010.0014872/2023-92

Documento id. 02541181

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL:

Tratam os autos de inquérito civil instaurado a partir da notícia de fato 2022.0049.3319, referente ao serviço de acolhimento XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX, sediada à Rua XXXX XXXXXXXX XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXX XXXXXXXX.

O procedimento teve início por conta do comparecimento presencial do cidadão, Senhor XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX, Presidente da Associação de Síndicos e de Moradores do XXXXX (XXXX XXXXXX), acompanhado da Excelentíssima Senhora Doutora XXXXXXXXXXX XXXXXX, advogada, e de duas moradoras da Rua XXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX, nas dependências da 9ª PJIJ da Capital, onde foram atendidos, presencialmente, pela Promotora de Justiça signatária.

Na ocasião, os moradores relataram à Promotoria de Infância e Juventude a insatisfação de parte expressiva dos moradores da Rua XXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX com a recente inauguração do serviço de acolhimento XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX e os transtornos causados na localidade, em decorrência do funcionamento do serviço de acolhimento.

No curso do procedimento, foram realizadas duas reuniões, conforme atas juntadas no ID 00288271 (reunião com a Coordenação da 3ª CAS e direção da XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX) e no ID 00288311 (reunião ampliada com a presença da Coordenação da 3ª CAS, da direção da XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX e do Senhor XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX).



Por fim, também ao longo do procedimento foram juntadas as atas das inspeções ordinárias realizadas pela 9a Promotoria da Infância e Juventude da Capital no serviço de acolhimento Central de XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX.

É o sucinto relato dos autos.

O serviço de acolhimento XXXXXXXX XX XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXX visa ao acolhimento inicial e à regulação de vagas na rede de ~~admissão de crianças e adolescentes de gênero feminino~~ XXXXXXXX

Trata-se, portanto, de um serviço de acolhimento **TEMPORÁRIO**, onde crianças e adolescentes do gênero feminino permanecem, por curtíssimo espaço de tempo, à espera da regulação da vaga em serviços de acolhimento da rede própria ou conveniada do Município do XXX XX XXXXXXXX.

As atribuições da Central de XXXXXXXX XX XXXXXXXX X XXXXXXXX XXXXXXXX se circunscrevem ao acolhimento inicial, em qualquer horário do dia ou da noite; à realização de um breve estudo de caso e, por fim, à regulação qualificada da vaga para a criança ou adolescente, de acordo com as vagas disponíveis na rede própria ou conveniada e com o perfil apresentado pela criança/adolescente.

É de se perceber, portanto, que se trata de um serviço de acolhimento *sui generis*, com alta rotatividade de crianças e adolescentes do gênero feminino, sendo certo, porém, que a regra é o acolhimento de curto período de tempo.

Trata-se de um serviço que **NÃO** está tipificado na legislação pátria, a saber na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109/2009), nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 nem na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2014.

A Central é um serviço implantado pelo Município do XXX XX XXXXXXXX para o fluxo de crianças e adolescentes à rede acolhedora, merecendo destaque o trabalho de acolhimento **INICIAL**, onde se dá início a um trabalho com vistas à sensibilização da criança/adolescente à adesão à medida protetiva de acolhimento institucional ou



familiar.

O serviço é prestado em regime de cogestão com a ONG ECOS, responsável pela contratação e pagamento de todos os funcionários não estatutários e pelo suprimento de gêneros alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de material de escritório.

A CRCA Taiguara estava sediada no imóvel sito à Avenida Dom Hélder Câmara, nº 4.775, Caxambi, em imóvel totalmente desprovido de condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, razão pela qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro promoveu a ação civil pública autuada sob o número 0206734-24.2013.8.19.0001, sendo o Município do Rio de Janeiro condenado ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na realização de obras de adequação do imóvel ou alternativamente a promover a transferência da sede do serviço para outro imóvel dotado de condições mínimas para o acolhimento digno de crianças e adolescentes do gênero feminino.

Em cumprimento à sentença, o Município do XXX XX XXXXXXXX promoveu a transferência da sede do serviço de acolhimento, no mês de fevereiro do ano de 2022, para o imóvel alugado sediado à Rua XXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXX XX XXXXXXXX.

Foram realizadas inspeções semestrais no serviço de acolhimento CRCA XXXXXXXX, em cumprimento às Resoluções nºs 71/2011 e 96/2013 do CNMP, sendo constatado por esta Promotora de Justiça signatária que o novo imóvel ainda se encontra em condições de habitabilidade, salubridade e segurança, portanto, dentro dos parâmetros aceitáveis previstos no ECA (artigo 94, caput e §1º do ECA) e nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

Primeiramente, não se pode deixar de reconhecer que crianças e adolescentes têm direito à **CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA** (art. 227, CF/88 e art. 4º, ECA) e ao **TERRITÓRIO** (Lei nº 12.852/13 - Estatuto da Juventude).

A mudança da sede do serviço de acolhimento acarretou inúmeros benefícios para as crianças e adolescentes acolhidas, para além do imóvel, notadamente a proximidade



com uma ampla rede de escolas municipais e estaduais, unidades de saúde (CAPSI, CAPS AD, Clínica da Família, hospitais, maternidade), unidades de assistência social (CRAS e CREAS), além de uma generosa malha viária (estação de trem e diversas linhas de ônibus), que facilita o deslocamento das adolescentes pela cidade e a visita por familiares e membros da rede de apoio.

É inquestionável que o funcionamento de um serviço de acolhimento para crianças e adolescentes acarreta incômodos para os moradores vizinhos ao serviço, tais como: maior fluxo de automóveis e de pessoas transitando pela localidade, barulhos. Entretanto, conforme as TEORIAS DO USO NORMAL DA COISA PRÓPRIA (ART. 1.277, CC) e USO NECESSÁRIO (ART. 1.278, CC) os incômodos não provenientes de atos de emulação ou de abuso de direito DEVEM SER TOLERADOS pela média das pessoas do grupo social.

O serviço de acolhimento atende crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, decorrente do rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de crianças/adolescentes com sintomas clínicos de diversos transtornos mentais. Ora, não se pode deixar de reconhecer que o sofrimento será externalizado por meio de choros, atos de rebeldia, crises de ansiedade que afetarão os vizinhos mais próximos do serviço. Porém, como enfatizado anteriormente, eventuais incômodos devem ser tolerados pela média das pessoas, NÃO HAVENDO QUALQUER FUNDAMENTO LEGAL PARA SE EXIGIR A MUDANÇA DA SEDE DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.

Disto isto, considerando (i) que as inspeções semestrais revelaram que o imóvel atende, atualmente, os padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança; (ii) que a mudança da sede acarretou inúmeros benefícios para as crianças e adolescentes acolhidas e, finalmente (iii) que o próprio Código Civil brasileiro determina, como regra, a tolerabilidade dos incômodos decorrentes do **USO NORMAL** e **NECESSÁRIO DA COISA PRÓPRIA** (Artigos 1.277 e 1.278, CC), não há qualquer fundamento para a propositura de ação civil pública ou de qualquer outra medida, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fins na norma do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Para tanto, determino à Secretaria o cumprimento das seguintes diligências:



01- Salvar na pasta K, na subpasta PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE ICs cópia da presente promoção de arquivamento;

02-Dar ciência da promoção de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico (**ANEXAR A PRESENTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**), à/ao:

2.a Senhor Paulo Costa Leite Filho (efetuar contato telefônico e solicitar seja informado o e-mail);

2.b Excelentíssima Senhora Doutora Christiane Santos - e-mail: adv-christiane@yahoo.com.br;

2.c Coordenação da 3ª CAS;

3.d Direção da CRCA Taiguara;

3.e Secretaria Municipal de Assistência Social

4. INFORMAR NOS E-MAILS QUANTO AO PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS PARA ABERTURA DA CAIXA DE CORREIO ELETRÔNICO, FINDO O PRAZO, FICANDO A PARTE AUTOMATICAMENTE INTIMADA, FLUINDO, A PARTIR DE ENTÃO, O PRAZO DE 15 ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, INEXISTINDO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA ELABORAÇÃO DO RECURSO;

5. Enviar o extrato seguinte para publicação no DOe:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 9ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023/0014872.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjijncap@mprj.mp.br

Ficam o noticiante e os interessados cientificados da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



6-Certificar, nos autos, o ID da publicação, se possível;

7-Enviar cópia da presente promoção de arquivamento ao **CAO Infância e Juventude**, na forma do artigo 80, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

8-APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS, ENCAMINHE-SE O PROCEDIMENTO, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 03 DIAS, AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na forma do artigo 27, §1º, da Resolução GPGJ nº 2.227/18.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024

AGNES MUSSLINER
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2178